



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
4ª VARA CÍVEL

Rua 28 de Outubro, 691, Sala 105, Alto da Boa Vista - CEP 18087-082,
 Fone: (15) 2102-8352, Sorocaba-SP - E-mail: upj1a5sorocaba@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Folha 01

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

José Carlos Gabrioti Filho, Coordenador do Unidade de Processamento Judicial da 1ª a 5ª Varas Cíveis do Foro de Sorocaba, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO Nº: 0011228-78.2001.8.26.0602 - **CLASSE** - **ASSUNTO:** Ação Civil Pública - Violação aos Princípios Administrativos

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 04/12/2001 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 4.500,00

REQUERENTE(S):

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA
CAMARA MUNICIPAL

REQUERIDO(S):

RAUL MARCELO DE SOUZA, RG 30351354, CPF 288.123.258-23

OBJETO DA AÇÃO:

Segundo o requerente, o requerido, valendo-se da qualidade de vereador, utilizou computador e impressora da Câmara de Vereadores para imprimir documento diverso das finalidades daquela instituição.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Trânsito em Julgado às partes - com Baixa - 19/01/2015 10:21:00 - R. Sentença de fls. 177/181 julgou improcedente a ação civil pública nos termos do artigo 269, inciso I (segunda figura), do Código de Processo Civil. Recurso de Apelação fls. 183/200. Contrarrazões de Apelação fls. 202/221. Acórdão de fls. 249/253: "Deram provimento ao recurso, V.U." Embargos declaratórios fls. 256/261. Decisão sobre os Embargos Declaratórios fls. 265/266: Rejeitaram os embargos, V.U." Recurso Extraordinário fls. 273/285. Recurso Especial fls. 289/302. Contrarrazões ao Recurso Especial/Extraordinário (MP) fls. 306/316. Contrarrazões ao Recurso Extraordinário (Câmara Municipal de Sorocaba) fls. 321/332. Contrarrazões ao Recurso Especial (Câmara Municipal de Sorocaba) fls. 334/342. Despacho sobre a admissibilidade dos Recursos fls. 347/350: Não admitido o recurso especial e o recurso extraordinário. Certidão de fls. 352 certifica a interposição de Agravo de Despacho Denegatório de Recursos Especial e Extraordinário. STJ: Dado provimento ao agravo de instrumento determinando a subida dos autos principais. STF: julgado prejudicado o agravo de instrumento, pela perda superveniente de seu objeto. Recurso Especial: Dado provimento ao recurso especial dos ora recorrentes para "declarar improcedente a ação de improbidade administrativa e consequentemente afastar as penalidades impostas ao recorrente". Transitou em julgado em 17/12/2013.

Arquivado Definitivamente no Arquivo Geral - 19/01/2015 14:27:00 - Autos Remetidos ao Arquivo Geral Pacote 7054/2015 - 1º, 2º e 3º Volume e 1 Apenso.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
4ª VARA CÍVEL

Rua 28 de Outubro, 691, Sala 105, Alto da Boa Vista - CEP 18087-082,
Fone: (15) 2102-8352, Sorocaba-SP - E-mail: upj1a5sorocaba@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Folha 02

PROCESSO FÍSICO Nº: 0011228-78.2001.8.26.0602

Continuação

Arquivo Geral Pacote 7054/2015 - 1º, 2º e 3º Volume e 1 Apenso.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Sorocaba, 13 de julho de 2026.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)